

LEI Nº 2.314

Incorpora e concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será computada no cálculo dos proventos de aposentadoria dos tesoureiros aposentados ou que vierem a se aposentar gratificação percebida a título de quebra de caixa.

Art. 2º - Fica instituída gratificação especial correspondente a uma (1) vez o Padrão 12, da tabela dos vencimentos dos funcionários municipais, ao Tesoureiro Geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE OUTUBRO DE 1976.

ARY ALCÂNTARA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se
Chefe de Gabinete
Confere com a original
Chefe de Serviço de Expediente